



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO 161/2020

AQUISIÇÃO DE POSTES GALVANIZADOS SEM FIAÇÃO (LISO) COM 07 METROS PARA USO NO PRONTO ATENDIMENTO DO HOSPITAL SARMENTO LEITE VINCULADO A DISPENSA 036/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito, **SR. LUCIANO LEITES ROCHA**, brasileiro, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/RS, portador do RG nº. 6071159211, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº. 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: HENRIQUE GONZALES DA CUNHA VENTURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.350.041/0001-64, neste ato representado por seu sócio, **SR. HENRIQUE GONZALES DA CUNHA VENTURA**, portador da carteira de identidade n.º 2104479321 expedida pela SJS/II RS, inscrito no CPF sob nº 034.489.800-80, brasileiro, solteiro, empresário, com endereço profissional à Rua Delegado Jahir de Souza Pinto, 145 Parque Eldorado, Eldorado do Sul/RS, CEP: 92.990-000.

As partes acima qualificadas, têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **Dispensa nº. 036/2020**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os seguintes serviços, conforme descrito abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SOLICITAÇÃO Nº 261/2020:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	07	POSTE DE LUZ GALVANIZADO 7 M LISO	R\$ 680,00	R\$ 4.760,00
TOTAL: R\$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais).				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1. A execução do objeto do presente Contrato será realizado sob o regime de compra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 Entregar os materiais de acordo com as especificações contratuais, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo Departamento de Compras.

3.2. A atuação da comissão fiscalizadora da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos materiais fornecidos.

3.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos, causados, quando da entrega dos materiais, e caso seja constatado alguma rejeição ao produto por parte da Secretaria solicitante, este deverá ser repostado, sem prejuízo ao **CONTRATANTE**.

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

3.5. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, tampouco a subcontratação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 4.1.1.** Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;
- 4.1.2.** Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do **Gestor**, responsável pela fiscalização do contrato;
- 4.1.3.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- 4.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- 4.1.5.** Designar, por meio de portaria específica, servidor e seu substituto em caso de impedimentos e afastamentos legais, para proceder à fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato.
- 4.1.6.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.
- 4.1.7.** Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 4.1.8.** O **CONTRATANTE**, por meio do seu Setor de Licitações e Contratos, reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução deste Contrato e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1.** Os materiais dispostos na cláusula primeira deverão ser entregues no Hospital Sarmento Leite, cito a Rua Doutor Roberto Cardoso, 589 Arroio dos Ratos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

- 6.1.** O recebimento definitivo dos serviços prestados pela empresa **CONTRATADA**, será feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, do recebimento do documento fiscal, após o aceite de todos os serviços fornecidos, comprovada a conformidade desses com as especificações exigidas neste Edital, sendo, então, emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

6.2. *Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula décima.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 7.1** A **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais)**, após entrega dos materiais.

- 7.2** Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da **CONTRATADA**, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

7.3. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA:

8.1. Fica desde já a **CONTRATADA** ciente da responsabilidade de fornecer materiais de primeira qualidade e em caso de rejeição, deverá substituir aqueles que estiverem em desacordo com o solicitado, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Órgão: 08

Unidade: 08.01

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0001

Código Reduzido: 000470

9.2. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.

9.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES:

10.1. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

10.2. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato (se for o caso) e quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3. À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, situações, dentre outras:

- I) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos serviços ofertados, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega. Após esse prazo, **poderá**, também, ser



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA** impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

- II) Pela entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.
- III) Inexistindo pagamento (s) devido (s) pelo **CONTRATANTE** ou sendo este (s) insuficiente (s), cabe à **CONTRATADA** quitar o valor da (s) multa (s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.

10.4. Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa

11.3. A rescisão poderá ocorrer:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- II) Amigavelmente, por acordo entre as partes (desde que haja conveniência para a Administração);
- III) Judicialmente, nos termos da legislação pertinente à matéria.

11.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.6. A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

11.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da cláusula primeira em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

resultantes da execução dos serviços, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Administração Pública, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, **na figura do servidor Paulo Porto.**

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. O prazo de vigência será de 30 dias, de 06/10/2020 a 05/11/2020 ou até a entrega total dos materiais dispostos na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 06 de outubro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE

HENRIQUE GONZALES DA CUNHA VENTURA.
CONTRATADA

RICARDO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Este contrato se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.
Em /10/2020.